

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/ CFT)

## Versão 2.0

### Vigência e Aprovação

Esta Política tem vigência a partir da data de sua aprovação e divulgação. Podendo ser revisada sempre que necessário.

### **Data aprovação da revisão: 28/02/2023**

### **Data divulgação da revisão: 07/03/2023**

A divulgação ocorrerá por meio dos canais de comunicação interna da Instituição e pelo site <https://www.vilevepay.com.br>

### Controle da Alterações

Criação	Data
1	18/07/2022

Revisão	Data	Descritivo
1	28/02/2023	Adequação à Circular BACEN nº. 3.978/2020 e Carta Circular BACEN nº. 4.001/2020. Revisão de dispositivos normativos revogados e referência às leis e atos normativos em vigor.

# Sumário

## 1. Objetivo e Abrangência

## 2. Responsabilidades

- 2.1 Controles Internos & Compliance
- 2.2 Comitê de Compliance e PLD:
- 2.3 Auditoria
- 2.4 Diretoria

## 3. Abreviações, termos e definições

- 3.1 Abreviações
- 3.2 Termos e definições

## 4. Diretrizes do Programa de PLD/CFT

- 4.1. Definição de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
  - 4.1.1 Lavagem de Dinheiro
  - 4.1.2 Financiamento ao Terrorismo
- 4.2. Diretrizes
  - 4.2.1 Processo de Conheça seu Cliente, Colaborador, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores
  - 4.2.2 Registro de Operações
  - 4.2.3 Análise de Risco
  - 4.2.4 Medidas de caráter restritivo
  - 4.2.5 Confidencialidade
  - 4.2.6 Monitoramento
  - 4.2.7 Procedimentos adotados para os casos de identificação de Clientes, Parceiros ou Fornecedores, pessoas naturais e jurídicas e de entidades, investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
  - 4.2.8 Critérios de avaliação e classificação de risco
  - 4.2.9 Controles internos
  - 4.2.10 Treinamento e reciclagem de colaboradores

## 5. Regras de Governança

## 6. Revisão anual Cliente, Colaborador, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores

## 7. Consequências à Violações

## 8. Considerações Finais

## 9. Referência

## **1. Objetivo e Abrangência**

Estabelecer as diretrizes, responsabilidades, procedimentos, instrumentos e mecanismos que devem ser adotados pela Vilevepay, a fim de prevenir o uso de nossas atividades para fins de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou corrupção, em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 9.613/1998, alterada pela Lei Federal nº 12.683/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Federal nº 13.260/2016, da Lei Federal nº 13.810/2019, Circular Bacen nº. 3.978/2020 e Carta Circular Bacen nº. 4001/2020, Resolução BCB nº 44/2020, Resolução BCB nº 131/2021, e Instrução Normativa BCB nº 187/2021.

Este documento é aplicado a todos os sócios, acionistas, colaboradores, prestadores de serviços e parceiros da Vilevepay, e tem abrangência nacional.

## **2. Responsabilidades**

### **2.1 Controles Internos & Compliance:**

2.1.1 Garantir o treinamento anual de todos os funcionários no que diz respeito à Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).

2.1.2 Treinar anualmente todos os funcionários em cumprimento do Código de Ética e Conduta.

2.1.3 Garantir as exigências regulatórias relacionadas a PLD/FT.

2.1.4 Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;

2.1.5 Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;

2.1.6 Atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de PLDFT;

2.1.7 Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;

2.1.8 Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas comunicadas à Gestão;

2.1.9 Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da Ativa;

2.1.10 Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;

2.1.11 Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

2.1.12 Analisar de forma prévia novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;

2.1.13 Sanitização periódica da base de clientes em listas restritivas;

2.1.14 Sanitização da base de clientes em lista PEP;

2.1.15 Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;

2.1.16 Avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles utilizados para mitigar os riscos dos processos;

2.1.17 Elaborar relatório anual de avaliação de efetividade;

2.1.18 Departamento de Cadastro:

2.1.18.1 Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política;

2.1.18.2 Acionar, quando necessário, o departamento de Compliance para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta política.

## 2.2 Comitê de Compliance e PLD/FT:

2.2.1 Aprovar a política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;

2.2.2 Deliberar sobre eventuais casos relacionados à PLD/CFT;

2.2.3 Deliberar sobre a aprovação de clientes e/ou fornecedores que possuem restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros;

2.2.4 Deliberar sobre a aprovação de clientes classificados como “Alto Risco”, como, por exemplo, clientes classificados como Pessoa Exposta Politicamente (PEP);

2.2.5 Avaliar, se assim solicitado, o descumprimento das normas legais, da regulação, da presente Política e das demais políticas internas, manuais e procedimentos internos eventualmente existentes.

As reuniões do Comitê ocorrem sem periodicidade definida, podendo suas deliberações serem realizadas de forma não presencial e formalizadas por e-mail. As decisões do Comitê deverão ser tomadas de forma colegiada, pela maioria dos presentes, e as decisões serão formalizadas em ata e arquivadas.

## 2.3 Auditoria Interna:

2.3.1 Responsável por avaliar anualmente, de forma independente, a eficácia do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas da empresa. Cabe à Auditoria Interna a avaliação da metodologia adotada pela empresa e a verificação de sua conformidade com a regulamentação em vigor, bem como com as melhores práticas do mercado, atuando sempre de maneira independente e imparcial. Espera-se da equipe de auditoria interna, não apenas a detecção de não conformidades, mas também a sugestão de melhorias nos processos e controles, de forma a prestar um serviço de auditoria consultiva, agregando valor aos trabalhos contratados.

Elaborar, anualmente, relatório contendo as conclusões dos exames efetuados ao longo do ano, as recomendações a respeito de eventuais deficiências verificadas, juntamente com o cronograma de saneamento das mesmas e as medidas adotadas para saná-las.

## 2.4 Diretoria:

2.5.1 Prover recursos para que toda equipe atuante no processo possa alcançar seus objetivos, seguindo sempre as diretrizes desta política e do Código de Ética da Vilevepay;

2.5.2 Zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo descritos nesta política.

## **3. Abreviações, termos e definições**

### 3.1 **Abreviações**

**CFT:** Combate ao Financiamento do Terrorismo.

**GAFI/FATF:** Grupo de Ação Financeira Internacional/Financial Action Task Force

**KYC:** conheça seu Cliente – Know Your Client

**KYP:** conheça seu Parceiro – Know Your Partner

**PEP:** Pessoa Exposta Politicamente

**PLD:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro

**LD/FT:** Sigla para “Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo”

### 3.2 **Termos e definições**

**Atos Ilícitos** – Ação ou omissão voluntária, negligente ou imprudente que viole direito e cause dano a outrem. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. (Art. 186 a 188 do Código Civil).

**Banco Central do Brasil (Bacen)** - Autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, tendo como uma de suas funções regular o funcionamento de bancos, instituições financeiras, instituições de pagamento e administradoras de consórcios.

**Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional** - Sistema destinado ao registro de informações relativas a clientes de instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras** - Criado no âmbito do Ministério da Economia – recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividades ilícitas, e comunica às autoridades competentes. Exerce a função Unidade de Inteligência Financeira do Brasil (UIF).

**Colaboradores** - Todo e qualquer funcionário da Vilevepay.

**“Due Diligence”** - Refere-se a uma avaliação de risco conduzida ou solicitada a um candidato a fornecedor, parceiro, clientes, antes da assinatura de um contrato ou formalização de qualquer vínculo comercial, a fim de verificar se o candidato apresenta algum ponto de alerta ou restritivo que possa trazer algum risco de envolvimento em operações atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

**Lista OFAC - Office of Foreign Assets Control** – lista emitida e atualizada regularmente pelo Tesouro Norte Americano, contendo nomes e associações de pessoas e empresas com restrição devido à ligação com atos ilícitos, tais como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, entre outros.

**Pessoa Exposta Politicamente - PEP** - Agente público que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, pessoas jurídicas de que participem, bem como outras funções estabelecidas e alteradas de tempos em tempos na regulamentação aplicável.

A identificação de clientes Pessoa Exposta Politicamente é efetuada em duas situações distintas, e visam assegurar que nenhum cliente nessa condição seja cadastrado, ou efetue suas operações, sem os controles adotados para clientes PEP.

No momento do cadastramento, todos os clientes são questionados sobre a condição de Pessoa Exposta Politicamente e, caso o cliente se identifique nessa condição, é solicitado ao mesmo que preencha e assine um termo se intitulando Pessoa Exposta Politicamente. No entanto, mesmo com a definição do conceito de PEP e a solicitação de identificação no momento do cadastro, clientes nessa condição podem passar despercebidos ou não se identificar como tal, para esses casos a Vilevepay adota outros controles de identificação, conforme descrito no processo de KYC a seguir.

Toda documentação cadastral de cliente Pessoa Exposta Politicamente deve ser aprovada por um diretor da instituição e encaminhado para conhecimento da área de Controles Internos & Compliance. De posse da documentação cadastral do cliente PEP a área de

Controles Internos & Compliance efetua análise de Client Due Dilligence para avaliar a aceitação da solicitação de cadastro.

#### **4. Diretrizes do Programa de PLD/CFT**

##### **4.1. Definição de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

###### **4.1.1 Lavagem de Dinheiro**

A Lavagem de Dinheiro é o processamento de lucros de fontes ilícitas como produtos de crime, de modo a disfarçar sua origem, permitindo ao criminoso desfrutar desses benefícios sem tornar pública a sua fonte.

4.1.1.1 A definição do GAFI/FATF para tais crimes, é:

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer:

4.1.1.2 Distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;

4.1.1.3 Disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos;

4.1.1.4 A disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

4.1.1.5 São três as etapas do crime de Lavagem de Dinheiro:

4.1.1.5.1 **Colocação:** é a etapa do distanciamento dos recursos de sua origem, ou seja, é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Para ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas ou naqueles que possuem um sistema financeiro com controles menos rígidos;

4.1.1.5.2 **Ocultação:** é a etapa do processo que consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro;

4.1.1.5.3 **Integração:** nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades.

###### **4.1.2 Financiamento ao Terrorismo**

Financiamento ao Terrorismo é relacionado a uma ação futura, não objetivando ocultar recursos ilícitos, mas em reunir fundos de qualquer natureza (legal ou ilegal) para realizar atos terroristas.

#### **4.2 Diretrizes**

A Vilevepay sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, com transparência e pautada em padrões éticos de conduta.

##### **4.2.1 Processo de Conheça seu Cliente, Colaborador, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores;**

A Instituição implantou diretrizes adequadas para a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, a fim de conhecer os clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O processo de KYC (**Conheça seu Cliente**) se inicia no cadastro e de forma recorrente, sendo revisado anualmente. Abaixo o fluxo e as principais informações analisadas.

Onboard - Pessoa Física			
Etapas	Fluxo de cadastro de Cliente	Tipo	Processos de Validação KYC
1	Coleta de informações etapa 1 - cadastro simplificado	- CPF - nome completo - e-mail - Celular	- Confirmação dos meios de comunicação por envio de token. - Análise de probabilidade dos meios de comunicação serem realmente do portador do cpf informado.
2	Apresentar POP UP com a pergunta sobre a previsão de movimentação para definir se abre de imediato a terceira etapa do cadastro	- Seleção de sim ou não pelo aplicativo	- log de identificação dentro do aplicativo
3	Coleta de informações etapa 3 - cadastro conta pagamento (se escolha da etapa 2 for sim para movimentações maiores ao limite estabelecido pelo Banco central para conta de pagamento simplificada)	- Nome da Mãe - Endereço residencial - Data Nascimento - Estado Civil	- Análise de Identidade, situação e dados cadastrais, antecedentes Criminais - Verifica Sanções e Ilícitos Administrativos e PEP - Verifica Listas Internacionais de Terrorismo
4	Selfie do cliente	- Cliente tira fotos pelo aplicativo e capturadas no momento da fotografia.	- Prova de vida
5	Digitalização de Documento de Identificação do Cliente	- Documento de Identificação (Identidade com CPF, CNH) - Comprovante de residência	- Compara Imagem do rosto do Usuário com a Foto da documentação.
6	Assinatura eletrônica do contrato	- Opt-in no aplicativo	- Processo eletrônico via Clicksign
7	Criação de senha pelo Usuário	- Criptografia	- Criptografia
Manutenção anual - Pessoa Física			
Etapas	Fluxo de manutenção KYC anual de Clientes	Tipo	Processos de Validação KYC
1	Anualmente será realizada a verificação de todos os clientes com a intenção de analisar os risco envolvidos em relação à:  - Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/ CFT)	- CPF - nome completo - e-mail - Celular - Nome da Mãe - Endereço residencial - Data Nascimento - Estado Civil	- Análise de Identidade, situação e dados cadastrais - Antecedentes Criminais - Verifica Sanções e Ilícitos Administrativos e PEP - Verifica Listas Internacionais de Terrorismo

Onboard - Pessoa Juridica			
Etapas	Fluxo de cadastro de Cliente	Tipo	Processos de Validação KYC
1	Coleta de informações etapa 1 - cadastro simplificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Razão Social da Empresa</li> <li>- CNPJ</li> <li>- CPF do ou dos representantes legais</li> <li>- nome completo do representante legal</li> <li>- e-mail de contato do representante legal</li> <li>- Celular de contato do representante legal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Confirmação dos meios de comunicação por envio de token.</li> <li>- Análise de probabilidade dos meios de comunicação serem realmente do portador do cpf informado.</li> </ul>
2	Apresentar POP UP com a pergunta sobre a previsão de movimentação financeira para definir se abre de imediato a terceira etapa do cadastro	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Seleção de sim ou não pelo aplicativo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- log de identificação dentro do aplicativo</li> </ul>
3	Coleta de informações etapa 3 - cadastro conta pagamento (se a escolha da etapa 2 for sim, para movimentações maior ao limite estabelecido pelo Banco central para conta de pagamento simplificada)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividade Principal da Empresa - CNAE</li> <li>- Forma e data da constituição</li> <li>- Endereço da empresa</li> <li>- Nome da Mãe do representante legal</li> <li>- Endereço residencial do representante legal</li> <li>- Data Nascimento do representante legal</li> <li>- Estado Civil do representante legal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Consulta Quadro Societário, junta comercial e Sintegra</li> <li>- Análise de Cnpj, Situação e dados Cadastrais</li> <li>- Análise de Identidade do representante legal, situação e dados cadastrais.</li> <li>- Antecedentes Criminais do representante legal</li> <li>- Verifica Sanções e Ilícitos Administrativos e PEP</li> <li>- Verifica Listas Internacionais de Terrorismo</li> </ul>
4	Selfie do do representante legal	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cliente tira fotos retiradas pelo aplicativo e capturadas no momento da fotografia.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prova de vida</li> </ul>
5	Digitalização de Documento de Identificação do Cliente	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Documentod de Identificação do representante legal (Identidade com CPF, CNH)</li> <li>- Comprovante de residencia do representante legal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Compara Imagem do rosto do Usuário com a Foto da documentação.</li> </ul>
6	Assinatura eletrônica do contrato	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Opt-in no aplicativo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Processo eletrônico via Clicksign</li> </ul>
7	Criação de senha pelo Usuário	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criptografia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criptografia</li> </ul>
Manutenção anual - Pessoa Juridica			
Etapas	Fluxo de manutenção KYC anual de Clientes	Tipo	Processos de Validação KYC
1	<p>Anualmente será realizada a verificação de todos os clientes com a intenção de analisar o risco envolvidos em relação à:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prevenção à Lavagem de Dinheiro</li> <li>- Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/ CFT)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Razão Social da Empresa</li> <li>- CNPJ</li> <li>- Atividade Principal da Empresa</li> <li>- Forma e data da constituição</li> <li>- Endereço da empresa</li> <li>- CPF do ou dos representantes legais</li> <li>- nome completo do representante legal</li> <li>- e-mail de contato do representante legal</li> <li>- Celular de contato do representante legal</li> <li>- Nome da Mãe do representante legal</li> <li>- Endereço residencial do representante legal</li> <li>- Data Nascimento do representante legal</li> <li>- Estado Civil do representante legal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Consulta Quadro Societário, junta comercial e Sintegra</li> <li>- Análise de Cnpj, Situação e dados Cadastrais</li> <li>- Análise de Identidade do representante legal, situação e dados cadastrais.</li> <li>- Antecedentes Criminais do representante legal</li> <li>- Verifica Sanções e Ilícitos Administrativos e PEP</li> <li>- Verifica Listas Internacionais de Terrorismo</li> </ul>

O processo de KYE, KYP e KYS (**Conheça seu Colaborador, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores**), é um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de indivíduos e/ou empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que apresentarem um maior risco, o processo de Due Diligence será aprofundado. O processo de KYE, KYP e KYS se inicia no cadastro e de forma recorrente fazemos a revisão anual de todos os Parceiros. Abaixo estamos apresentando o fluxo e as principais informações analisadas.



<b>Onboard KYE, KYP e KYS</b> <b>(Conheça seu Colaborador, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e fornecedores)</b> <b>Pessoa Física</b>			
<b>Etapas</b>	<b>Fluxo de cadastro</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processos de Validação KYE, KYP e KYS</b>
1	Coleta de informações etapa 1 - cadastro simplificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- CPF</li> <li>- nome completo</li> <li>- e-mail</li> <li>- Celular</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Confirmação dos meios de comunicação por envio de token.</li> <li>- Análise de probabilidade dos meios de comunicação serem realmente do portador do cpf informado</li> </ul>
3	Coleta de informações	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nome da Mãe</li> <li>- Endereço residencial</li> <li>- Data Nascimento</li> <li>- Estado Civil</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Análise de Identidade, situação e dados cadastrais, antecedentes Criminais</li> <li>- Verifica Sanções e Ilícitos Administrativos e PEP</li> <li>- Verifica Listas Internacionais de Terrorismo</li> </ul>
4	Selfie	<ul style="list-style-type: none"> <li>- tira fotos retiradas pelo aplicativo e capturadas no momento da fotografia.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inteligência artificial na detecção de usuário genuíno e de que o processo não está sendo realizado através de foto de outra foto ou de tela.</li> </ul>
5	Digitalização de Documento de Identificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Documento de Identificação (Identidade com CPF, CNH)</li> <li>- Comprovante de residência</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Compara Imagem do rosto do Usuário com a Foto da documentação.</li> </ul>
<b>Manutenção anual KYE, KYP e KYS</b> <b>(Conheça seu Colaborador, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e fornecedores)</b> <b>Pessoa Física</b>			
<b>Etapas</b>	<b>Fluxo de manutenção</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processos de Validação KYE, KYP e KYS</b>
1	<p>Anualmente será realizada a verificação de todos os Colaborador, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e fornecedores com a intenção de analisar os riscos envolvidos em relação à:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prevenção à Lavagem de Dinheiro</li> <li>- Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/ CFT)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- CPF</li> <li>- nome completo</li> <li>- e-mail</li> <li>- Celular</li> <li>- Nome da Mãe</li> <li>- Endereço residencial</li> <li>- Data Nascimento</li> <li>- Estado Civil</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Análise de Identidade, situação e dados cadastrais</li> <li>- Antecedentes Criminais</li> <li>- Verifica Sanções e Ilícitos Administrativos e PEP</li> <li>- Verifica Listas Internacionais de Terrorismo</li> </ul>

<b>Onboard KYE, KYP e KYS</b> <b>(Conheça seu Colaborador, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e fornecedores)</b> <b>Pessoa Juridica</b>			
Etapas	Fluxo de cadastro	Tipo	Processos de Validação KYE, KYP e KYS
1	Coleta de informações etapa 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Razão Social da Empresa</li> <li>- CNPJ</li> <li>- CPF do ou dos representantes legais</li> <li>- nome completo do representante legal</li> <li>- e-mail de contato do representante legal</li> <li>- Celular de contato do representante legal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Confirmação dos meios de comunicação por envio de token.</li> <li>- Análise de probabilidade dos meios de comunicação serem realmente do portador do cpf informado (processo roda em back)</li> </ul>
2	Coleta de informações etapa 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividade Principal da Empresa - CNAE</li> <li>- Forma e data da constituição</li> <li>- Endereço da empresa</li> <li>- Nome da Mãe do representante legal</li> <li>- Endereço residencial do representante legal</li> <li>- Data Nascimento do representante legal</li> <li>- Estado Civil do representante legal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Consulta Quadro Societário, junta comercial e Sintegra</li> <li>- Análise de Cnpj, Situação e dados Cadastrais</li> <li>- Análise de Identidade do representante legal, situação e dados cadastrais.</li> <li>- Antecedentes Criminais do representante legal</li> <li>- Verifica Sanções e Ilícitos Administrativos e PEP</li> <li>- Verifica Listas Internacionais de Terrorismo</li> </ul>
3	Selfie do do representante legal	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cliente tira fotos pelo aplicativo e capturadas no momento da fotografia.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inteligência artificial na detecção de usuário genuíno e de que o processo não está sendo realizado através de foto de outra foto ou de tela.</li> </ul>
4	Digitalização de Documento de Identificação do Parceiro e Fornecedores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contrato Social</li> <li>- Última Alteração contratual</li> <li>- Comprovante de endereço da Empresa</li> <li>- Documentod de Identificação do representante legal (Identidade com CPF, CNH)</li> <li>- Comprovante de residencia do representante legal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Compara Imagem do rosto do Usuário com a Foto da documentação.</li> </ul>
<b>Manutenção anual KYE, KYP e KYS</b> <b>(Conheça seu Colaborador, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e fornecedores)</b> <b>Pessoa Juridica</b>			
Etapas	Fluxo de manutenção	Tipo	Processos de Validação KYE, KYP e KYS
1	<p>Anualmente será realizada a verificação de todos os Colaborador, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e fornecedores com a intenção de analisar os risco envolvidos em relação à:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prevenção à Lavagem de Dinheiro</li> <li>- Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/ CFT)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Razão Social da Empresa</li> <li>- CNPJ</li> <li>- Atividade Principal da Empresa</li> <li>- Forma e data da constituição</li> <li>- Endereço da empresa</li> <li>- CPF do ou dos representantes legais</li> <li>- nome completo do representante legal</li> <li>- e-mail de contato do representante legal</li> <li>- Celular de contato do representante legal</li> <li>- Nome da Mãe do representante legal</li> <li>- Endereço residencial do representante legal</li> <li>- Data Nascimento do representante legal</li> <li>- Estado Civil do representante legal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Consulta Quadro Societário, junta comercial e Sintegra</li> <li>- Análise de Cnpj, Situação e dados Cadastrais</li> <li>- Análise de Identidade do representante legal, situação e dados cadastrais.</li> <li>- Antecedentes Criminais do representante legal</li> <li>- Verifica Sanções e Ilícitos Administrativos e PEP</li> <li>- Verifica Listas Internacionais de Terrorismo</li> </ul>

#### 4.2.2 Registro de Operações

A Vilevepay mantém registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados. Os registros devem conter, no mínimo, os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 9.613/98 e pela Circular Bacen nº. 3.978/2020.

#### 4.2.3 Análise de Risco

No desenvolvimento de serviços, são adotados procedimentos que objetivam analisar os riscos de seu uso em quaisquer práticas ilícitas, ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, “pirataria”, sonegação e à corrupção; e, sempre que

necessário, são definidos procedimentos para mitigação dos riscos identificados, de acordo com a atividade e os agentes envolvidos.

#### **4.2.4 Medidas de caráter restritivo**

Medidas de caráter restritivo são adotadas quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com usuários, parceiros, prestadores de serviço, fornecedores e quando as circunstâncias revelam indícios de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou sonegação, pirataria e corrupção, observadas as diretrizes do Bacen e as boas práticas orientadas pela OCDE.

#### **4.2.5 Confidencialidade**

A empresa respeita o caráter confidencial das informações cadastrais de seus clientes, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores, mantendo-os atualizados em uma base segura, observando a regulamentação aplicável quanto às informações e documentos necessários à sua identificação.

#### **4.2.6 Monitoramento**

As operações ou propostas de operações são monitoradas, a fim de identificar se apresentam indícios de lavagem de dinheiro. Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas se aplicam a todos os produtos, serviços e operações da Instituição. Na análise das operações em que haja suspeita de indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, de corrupção e/ou de outros crimes contra a ordem financeira serão avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira, a atividade econômica dos envolvidos e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo as operações.

A execução dos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas deve ser realizada de forma tempestiva, ou seja: (i) em até 45 dias contados da data de ocorrência da operação ou situação, para os procedimentos de monitoramento e seleção; e ii) em até 45 dias contados da data de seleção da operação ou situação, para os procedimentos de análise. Ademais, são utilizados parâmetros de verificação de risco estabelecidos pelos reguladores e/ou organismos multilaterais, tais como: (i) listas de alerta nacionais e internacionais; (ii) listas restritivas e de sanções nacionais e internacionais; (iii) nacionalidades (estrangeiros); (iv) domicílio em regiões fronteiriças; (v) (vi) segmento de atuação e/ou profissão.

#### **4.2.7 Procedimentos adotados para os casos de identificação de Clientes, Parceiros ou Fornecedores, pessoas naturais e jurídicas e de entidades, investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.**

Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes nos casos de operações financeiras atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou corrupção deverão identificar com clareza as situações reportadas e serão realizadas de forma sigilosa, inclusive em relação aos envolvidos.

Conforme determinação do Banco Central, no cumprimento de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, segue abaixo os procedimentos a serem tomados, imediatamente após a identificação ou a comunicação do Banco Central, de Clientes, Parceiros ou Fornecedores, pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional, investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados:

⇒ Proceder com a imediata indisponibilidade de ativos de titularidade, dos Clientes, Parceiros ou Fornecedores, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 e circular 3.942/19 BACEN.

A indisponibilidade de que trata o caput refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, conforme o previsto nos arts. 2º, inciso II, e 31, § 2º, da Lei nº 13.810, de 2019

⇒ Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019, ao:

I - Banco Central do Brasil, por meio do sistema BC Correo;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma utilizada para efetivar as comunicações previstas no art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

#### **4.2.8 Critérios de avaliação e classificação de risco**

Com o intuito de atender os requisitos instituídos na Circular BACEN nº 3.978/2020, foram estabelecidos critérios de avaliação e classificação de risco de nossos candidatos a colaboradores, fornecedores, parceiros e/ou prestadores de serviços terceirizados, considerando o risco de LD/FT. Por isso, institui processos para evitar o envolvimento com terceiros inidôneos, que possam representar riscos legais, financeiros, de compliance, operacionais ou, ainda, afetar negativamente a reputação da Instituição.

Os critérios definidos devem levar em consideração o valor da contratação, o prazo, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade. Tais aspectos também serão considerados na opção pela realização de uma análise de integridade que tem exigências proporcionais ao nível de risco da contratação a ser celebrada.

#### **4.2.9 Controles internos**

A Vilevepay desenvolveu procedimentos e controles internos voltados à avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços tendo como foco o risco de LD/FT, dispensando especial atenção às ameaças LD/FT por meio de novas tecnologias ou em desenvolvimento que, de alguma forma, venham favorecer o anonimato de clientes, adotando as medidas necessárias para identificação de riscos específicos associados ao relacionamento de negócios realizados.

#### **4.2.10 Treinamento e reciclagem de colaboradores**

Todos os colaboradores, quer de quadro próprio, quer terceirizados, bem como os funcionários de correspondentes que atuem na atividade-fim, envolvidos nos processos de atendimento e cadastramento de clientes, manutenção de informações cadastrais, identificação de PEP e de pessoas/empresas constantes em listas de alertas e/ou restritivas e os colaboradores que monitoram as operações financeiras que apresentem risco de

lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo são capacitados no momento da contratação pela Instituição.

A gerência de Compliance, em conjunto com a gerência de Controles internos e Gestão de riscos, irão treinar anualmente os Colaboradores, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate da Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no decorrer do contrato entre a Vilevepay e seus clientes e em todos os outros procedimentos diretamente relacionados as atividades de PLD/FT. Também deverá providenciar novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável. O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os tópicos relativos à(aos): i) Dispositivos da Lei no 9.613, de 1998, Circular no 3.978, de 2020 e Carta-Circular no 4.001, de 2020; ii) Política de PLD/FT; iii) procedimentos de Avaliação Interna de Risco; iv) procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações ao Coaf; e v) Conheça seu Cliente, conheça seus Funcionários, Conheça seu Parceiro e Conheça seu Prestador de Serviço Terceirizado, com o intuito de garantir que todos estes processos estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Leis nº 9.613/1998, nº 13.260/2016 e nº 13.810/2016, na Circular Bacen nº, 3.978/2020, nas Cartas Circulares Bacen nº. 3.521/2012 e 4001/2020 e na Resolução Bacen nº. 44/2020, os seguintes procedimentos fazem parte de um documento específico, denominado Kit de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, onde se encontram políticas e detalhes dos processos:

- Procedimento de Identificação do Cliente e Manutenção das informações cadastrais (Conheça o seu Cliente);
- Procedimento de Registro de Operações;
- Procedimento de Monitoramento de Operações e/ou Propostas de Operações;
- Procedimento de Comunicação ao COAF;
- Procedimento Destinado a Conhecer seus Colaboradores;
- Procedimento Destinado a Conhecer e qualificar seus Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores;
- Procedimento de Treinamento de Funcionários;

## **5. Regras de Governança**

A Vilevepay conduz suas atividades e negócios em conformidade com as legislações locais e internacionais, agindo com transparência e integridade em suas relações comerciais e com a sociedade no que refere à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate ao Financiamento ao Terrorismo.

Com foco neste objetivo, todos os colaboradores, sócios e diretores devem realizar suas atividades em conformidade com os seguintes princípios básicos:

- ⇒ Usar a tecnologia em prol de monitoramentos de condutas desonestas e antiéticas;
- ⇒ Reportar qualquer conduta suspeita identificada pelos usuários e parceiros da empresa;
- ⇒ Reportar e registrar, junto ao departamento de Compliance, suspeitas de cliente durante o processo de cadastro e/ou análise documental;
- ⇒ Enviar para a análise do departamento de Compliance de forma prévia o lançamento de novas tecnologias e serviços a serem ofertados.

⇒ Recusar o oferecimento de suporte ou assistência ao cliente e comunicar imediatamente ao Departamento de Compliance e ao Departamento de Antifraude caso haja percepção de informações falsas, adulteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações.

## **6 Revisão anual Cliente, Colaborador, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores;**

Devem ser efetuadas as verificações reputacionais anuais, referentes à mídia negativa de acordo com os perfis de risco dos parceiros. A área de Compliance é responsável pelas análises reputacionais e emissão de pareceres no que tange aos riscos de PLD/CFT que consubstanciam a classificação de risco.

## **7 Consequências à Violações**

A Lei 9.613/98 estabelece severas penalidades para aqueles que deixem de cumprir os procedimentos necessários para prevenção e combate da lavagem de dinheiro, tanto na esfera do Colaborador quanto da empresa, bem como criminais, cíveis e administrativas. As medidas disciplinares estabelecidas aos colaboradores poderão ser desde advertência formal até demissão por justa causa, sem prejuízo de ações judiciais de natureza criminal, cível e administrativa.

Compete à área de Compliance e PLD, apurar os casos relatados e submeter o caso à Diretoria Estatutária.

## **8 Considerações Finais**

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta política ou sobre a aplicação da mesma em relação a algum assunto específico, favor entrar em contato com o Departamento de Controles internos e Compliance da Vilevepay.

## **9 Referência**

- Código de Ética e Conduta;
- Lei Federal nº 7.492/1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional;
- Lei Federal nº 9.613/1998, que dispõe sobre a Lavagem de Dinheiro;
- Lei Federal nº 12.683/2012, que alterou a lei que dispõem sobre a Lavagem de Dinheiro;
- Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; Lei nº 13.810/2016 - que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015;
- Circular Bacen nº 3.978/2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Carta-Circular Bacen nº 4001/2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens,

direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

- Resolução BCB nº 44/2020: Especifica e esclarece aspectos operacionais para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- Resolução BCB nº 131/2021, que consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- Instrução Normativa BCB nº 187/2021, que revoga atos normativos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, ou vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.
- Instrução Normativa BCB nº 262/2022 que revoga a Carta Circular nº 3.977, de 30 de setembro de 2019 e especifica aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.